

Auto de infração lavrado no âmbito do Juízo de Infância e Juventude. Programa televisivo assistido por crianças e adolescentes com ridicularização do homossexualismo. Violação à dignidade da pessoa humana. Caráter discriminatório da exibição, com deletérios reflexos sobre a formação moral infanto-juvenil. Procedência do auto de infração.

Auto de Infração nº 2000.710.004825-4

Requerente: *Divisão de Fiscalização da 1ª Vara da Infância e Juventude.*

Requerido: *Rede Globo de Televisão Ltda.*

PARECER (*)

MM. Dr. Juiz,

Conforme asseverou o emérito Procurador-Geral de Justiça, Dr. *José Muiños Pinheiro Filho*, em palestra proferida aos Promotores de Justiça do XXIII Concurso, é função do Ministério Público a defesa dos interesses das minorias, tais como deficientes físicos, homossexuais, negros, enfim, todos aqueles que, em função do seu *status* social, encontram-se suscetíveis às discriminações antijurídicas. No caso em tela, o Ministério Público não pode deixar de cumprir a douta recomendação da Chefia da Instituição por tratar-se de direito de minoria, qual seja, dos homossexuais.

Estudos psicológicos são contundentes em determinar que o homossexualismo não é uma doença ou, como alguns já a denominaram, uma degenerescência. Ressaltam-se as evidências de que se constata o comportamento homossexual em pessoas que não apresentam quaisquer outros desvios; em indivíduos bastante eficientes e que ocupam lugar de destaque intelectual e apresentam uma cultura ética particularmente elevada.

Não se pode ignorar o fato de o homossexualismo ter sido, mais que um fenômeno comum, uma verdadeira instituição incumbida de importantes funções entre civilizações da Antigüidade. Além disso, encontra-se a homossexualidade, corriqueiramente, em diversos povos ditos "primitivos" e "selvagens", assim como entre povos civilizados da Europa.

Conforme o ilustre médico fundador da Psicanálise e descobridor da existência do inconsciente, SIGMUND FREUD, a teoria de que todos os indivíduos nascem com o instinto sexual ligado a um determinado objeto sexual chega a ser,

mais do que impropriedade, grosseira. Todavia, deixa claro que há um fator subjetivo, ou seja, algo existente no indivíduo e que o faz manifestar a homossexualidade.

Há uma correlação entre a existência de uma disposição bissexual e a "inversão" (termo utilizado por FREUD para se referir à homossexualidade), mas não a conhecemos além das estruturas anatômicas feminina e masculina que se conservam em ambos os sexos. Assim, a atitude sexual definitiva do indivíduo, para FREUD, não se define senão depois da puberdade e é o resultado de numerosos fatores, muitos ainda desconhecidos, sendo alguns de natureza constitucional, outros acidentais e, sem dúvida, pode ser que alguns destes fatores tenham tal importância que cheguem a influenciar o resultado da manifestação da sexualidade do indivíduo. O que se nota, contudo, é que, geralmente, a multiplicidade de fatores atuantes e determinantes se reflete na variedade das atitudes sexuais que emergem nos seres humanos.

Portanto, o episódio do programa em tela pode contribuir negativamente na formação da sexualidade de nossas crianças e adolescentes, quer despertando um desejo ou curiosidade, quer despertando uma aversão ou rejeição social.

As pesquisas em Psicanálise são contundentes em negar que se possa destacar os homossexuais como um grupo à parte do resto da humanidade ou como seres diferentes dos demais. A Psicanálise verifica que as ligações libidinosas com pessoas do mesmo sexo desempenham um papel tão importante como fatores na vida psíquica normal quanto ligações idênticas com o sexo oposto. Assim, a escolha de um objeto, independentemente de seu sexo, tal como ocorre na infância, é a base original da qual, como consequência da restrição num ou noutro sentido, se desenvolvem tanto os tipos heterossexuais como os invertidos (homossexuais).

Portanto, do ponto de vista da Psicanálise, o interesse sexual exclusivo de homens por mulheres também constitui um problema que precisa ser elucidado, pois não é fato evidente em si mesmo, baseado em uma atração, afinal, de natureza química.

É evidente que o Ministério Público não está fazendo apologia ao homossexualismo, muito pelo contrário: não fosse a predominância das relações heterossexuais, a humanidade não subsistiria e nem se perpetuaria. O objetivo do relato deste estudo científico é justificar socialmente o sentido e a real dimensão dos preceitos constitucionais assegurados no art. 5º da Carta Política.

A preocupação ministerial é preservar o direito à educação assegurado aos menores e analisar o auto de infração em tela conforme os interesses das crianças e adolescentes, na defesa destes seres que necessitam da proteção do Estado, da família e da sociedade, devido à peculiaridade da fase de desenvolvimento físico e psicológico em que se encontram.

Ainda no intuito de proteger a saúde mental e a formação moral dos menores, recorreremos aos estudos sociais e antropológicos que se seguem.

Dentro do aspecto antropológico, o sociólogo ANTHONY GIDDENS discursa sobre a existência de uma "sexualidade plástica" e diz que esse conceito é um dos fatores essenciais que vai tornar a vivência da identidade sexual na sociedade atual algo muito mais complexo do que costumava ser antigamente. Porque, hoje, essa noção de identidade sexual é algo muito mais discutido e pensado, ultrapassando a barreira individual e passando a pertencer à esfera social.

O sociólogo afirma que "*a auto-identidade torna-se particularmente problemática na vida social moderna.*"

Todo o ambiente que cerca um indivíduo contribui para a formação de sua identidade e, nos dias de hoje, essa contribuição é muito mais levada em conta do que há tempos atrás.

Um outro autor, JEFFREY WEEKS, expressa a sua constatação em relação ao pluralismo sexual na modernidade, afirmando que: "não parece mais um continente de normalidade cercado por pequenas ilhas de distúrbios. Em vez disso, podemos agora presenciar uma grande quantidade de ilhas, grandes e pequenas... Surgiram novas categorias e minorias eróticas. Aquelas mais antigas experimentaram um processo de subdivisão com preferências especiais, atitudes específicas, e as necessidades tornaram-se base para a proliferação de identidades sexuais."

Hoje, é fato que a maioria das pessoas leva em consideração a sua própria noção e expectativa de felicidade e realização na escolha sexual. A sociedade e sua repressão estão presentes, como sempre estiveram, mas, atualmente, muitos transpõem (ou tentam transpor) as barreiras dessa sociedade repressora para viver suas escolhas individuais. Em outras palavras, o autor afirma que: "a diversidade sexual, embora ainda encarada como perversão por muitos grupos hostis, saiu dos cadernos de anotações dos registros de casos de FREUD para o mundo social cotidiano."

Toda essa mudança faz parte do processo de transformações sociais que caminha, a passos relativamente curtos, para o estabelecimento de um pluralismo sexual. GIDDENS afirma que um dos pontos principais impulsionadores dessa mudança foi o fato de a reprodução passar claramente a não mais ocupar o primeiro lugar dentro dos objetivos sexuais dos indivíduos. No momento em que se declara a busca pelo prazer, o heterossexualismo, então, deixa de ser um padrão pelo qual tudo o mais é julgado. No entanto, os homossexuais ainda enfrentam um preconceito profundamente enraizado e, muito comumente, uma violência aberta (tanto física como psicológica). Suas lutas de emancipação encontram resistências talvez tão profundas quanto aquelas que continuam a obstruir o acesso das mulheres à igualdade social e econômica.

Neste sentido, a violação ao texto constitucional é clara e explícita no que tange aos direitos e garantias individuais e coletivos determinados no art. 5º da Carta Magna, relativos à liberdade sexual, à dignidade da pessoa humana, à proibição de discriminação de qualquer espécie, como raça, sexo ou religião. Torna-se clara a infringência aos preceitos constitucionais neste episódio do programa "MEGATOM", em que a figura do homossexual é ridicularizada,

demonstrando claramente um preconceito e uma má orientação dos jovens e crianças que participam do programa, bem como dos que o assistem, não contendo nenhum aspecto positivo ou educativo a justificar a tolerância a todos os aspectos negativos acima explanados.

Por todo o exposto, o Ministério Público opina pela procedência do auto de infração.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2000.

FERNANDO CURY GOYANO BASTOS
Promotor da Infância e Juventude

^(*) O parecer ministerial foi acolhido pelo Juízo da 1ª Vara da Infância e Juventude da Capital.